PAE nº 2024/1178353

CONTRATO xx/2025

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES
CNPJ nº 50.008.131/0001-93.

CONTRATADO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxx

OBJETO

Contratação de uma empresa especializada em serviços de vigilância armada, para atender as necessidades da Casa da mulher Brasileira de Ananindeua.

ENTREGA

Local Casa da Mulher Brasileira de Ananindeua do Estado do Pará, Estrada do Maguari, 28 Centro, Ananindeua PA, 67030-790.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Shirlly das Graças Rayol de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2025 23:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9B5AF1DC4ED1307F.6B37FDD420ACF1AE.4739B96F63A196CF.891B322AFDA98578

VALOR TOTAL

R$ 760.325,04 (setecentos e sessenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).

REAJUSTE

Índice (X)IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **27/05/2025.**

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7ª da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos.

VIGÊNCIA

Prazo **18 meses**.

Início **21/07/2025**

Fim **20/07/2026**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Shirlly das Graças Rayol de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2025 23:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9B5AF1DC4ED1307F.6B37FDD420ACF1AE.4739B96F63A196CF.891B322AFDA98578

Identificador de autenticação: 08FF439.8B02.A49.52D92A3808AB0E28FD
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 92

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	**ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU**, com sede em Belém-Pará, na Av. Governador José Malcher, 2803-A, Bairro Nazaré CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 50.008.131/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por sua Secretária, **CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, CPF nº 104.295.492-53, residente e domiciliada nesta cidade.
CONTRATADO	**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da xxxxxxxxxxxxxxxxx, através da xxxxxxxxxxxxxxx, constante no PAE nº 2024/1178353 regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1. Contratação de uma empresa especializada em serviços de vigilância armada, para atender as necessidades da Casa da mulher Brasileira de Ananindeua.

3.1.1 A prestação desses serviços compreende, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução, em conformidade com a legislação pertinente

3.2 Em relação à natureza, trata-se de serviço comum de natureza continuada sem mão de obra de dedicação exclusiva, conforme indicado no Termo de Referência.

3.3 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.4 Os serviços serão prestados conforme emissão de ordem de serviço, conforme indicado no Termo de Referência.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Shirlly das Graças Rayol de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2025 23:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9B5AF1DC4ED1307F.6B37FDD420ACF1AE.4739B96F63A196CF.891B322AFDA98578

3.5 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unit Mensal	ValorTotal Mensal	ValorTotal 18 Meses
3	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA – 24HS - (ESCALA DIURNO 12X36) – CASA DA MULHER BRASILEIRA DE ANANINDEUA.		posto	02	R$ 9.744,26	R$ 19.488,52	R$ 350.793,36
4	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA – 24HS - (ESCALA NOTURNO 12X36) – CASA DA MULHER BRASILEIRA DE ANANINDEUA		posto	02	R$ 11.375,88	R$ 22.751,76	R$ 409.531,68
				VALOR MENSAL	**R$ 42.240,28**		
				VALOR ANUAL	**R$ 760.325,04**		

CLÁUSULA 4

Entrega do serviço

As condições de entrega e recebimento dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência.

Forma: Conforme necessidade da contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com 05 (cinco) dias de antecedência.

Prazo: O prazo de início dos serviços deve obedecer a ordem de serviço, com prazo não inferior a 05 (cinco) dias uteis.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é de **R$ 760.325,04 (setecentos e sessenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas,

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Shirlly das Graças Rayol de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2025 23:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9B5AF1DC4ED1307F.6B37FDD420ACF1AE.4739B96F63A196CF.891B322AFDA98578

previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará e Repasse da União (Convênio) .

Órgão: 330101

Unidade Orçamentária: 33101 - Secretaria de Estado das Mulheres

Função: 14 - Direitos da Cidadania

Subfunção: 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos.

Programa: 1500 – Cidadanias, Justiça e Direitos Humanos.

Projeto Atividade: 2260 – Apoio à Promoção dos Direitos da Mulher

Programa de Trabalho:

14.422.1500.2260

Origem do Recurso: Tesouro e Repasse da União (Convênio)

Fonte do Recurso: 01500000001 – Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinário

01759000055 – Rec. Vinculados FUNDOS – Rec. Fundo da Mulher

02500000001 – Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinário

02759000055 – Rec. Vinculados FUNDOS – Rec. Fundo da Mulher

01501000001 – Rec. Ordinários – Outras Receitas Poder Executivo

62500000001 – Contrapartida de transferências por meio de convênios

Natureza de despesa: 33.90.37.00 – Locação de Mão de Obra

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Shirlly das Graças Rayol de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2025 23:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9B5AF1DC4ED1307F.6B37FDD420ACF1AE.4739B96F63A196CF.891B322AFDA98578

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **xx/xx/2025.**

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	Banpará.
Agência	xxxx-x.
Conta	xxxxxx-x.

8.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Shirlly das Graças Rayol de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2025 23:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9B5AF1DC4ED1307F.6B37FDD420ACF1AE.4739B96F63A196CF.891B322AFDA98578

Identificador de autenticação: 08FF439.8B02.A49.52D92A3808AB0E28FD
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 92

8.5 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.6 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.7 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.8 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.9 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.10 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos serviços que já foram entregues.

8.11 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os serviços já entregues.

8.12 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.13 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.14 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.15 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Shirlly das Graças Rayol de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2025 23:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9B5AF1DC4ED1307F.6B37FDD420ACF1AE.4739B96F63A196CF.891B322AFDA98578

CLÁUSULA 10

Obrigação das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

10.2.1 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

10.2.2 Responder por si e por seus prepostos, por danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, se cometidos por sua culpa ou dolo**.**

10.2.3 Cumprir os horários fixados pela CONTRATANTE.

10.2.4 Cumprir Portarias e/ou Resoluções estaduais que reflitam ou impactem direta ou indiretamente sobre o objeto contratual**.**

10.2.5 É obrigação da CONTRATADA sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor designado para a função de fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.2.6 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.7 A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços contratados, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Shirlly das Graças Rayol de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2025 23:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9B5AF1DC4ED1307F.6B37FDD420ACF1AE.4739B96F63A196CF.891B322AFDA98578

Identificador de autenticação: 08FF439.8B02.A49.52D92A3808AB0E28FD
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2024/1178353 Anexo/Sequencial: 92

10.2.8 A CONTRATADA deverá atuar no controle de acesso de pessoas, veículos e materiais ás instalações da Casa da Mulher Brasileira de Ananindeua e da Secretária das Mulheres, comunicando imediatamente á Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional**,** para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

10.2.9 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Policia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

10.2.10 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, atuando, quando necessário, para reprimir o ingresso de criminosos e/ou indivíduos não autorizados, que possam vir a representar risco para as pessoas e o patrimônio da Administração;

10.2.11 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

10.2.12 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados quando fora do expediente;

10.2.13 Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.

10.2.14 Colaborar com as Polícias Civil, Militar ou Federal, se for o caso, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

10.2.15 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.

10.2.16 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à Administração, no caso de desobediência**.**

10.2.17 Executar rondas diárias conforme orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.

10.2.18 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.

10.2.19 Manter os vigilantes no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

10.2.20 Registar e controlar diariamente, juntamente com a Administração, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Shirlly das Graças Rayol de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2025 23:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9B5AF1DC4ED1307F.6B37FDD420ACF1AE.4739B96F63A196CF.891B322AFDA98578

10.2.21 Proibir a entrada de embrulho(s), volume(s), pacote(s), mala(s), bolsa(s), sacola(s) ou outro(s) assemelhado(s), nos casos em que o portador ofereça resistência em discriminar e se necessário, exibir o conteúdo do(s) mesmo(s).

10.2.22 Proibir a entrada de qualquer pessoa que apresente situação de embriaguez, sob o efeito de droga, narcótico ou que apresente condição de visível instabilidade emocional, situação que deverá ser submetida à apreciação do Supervisor, quando então avaliará a possibilidade de acesso ou de imediato encaminhamento para avaliação policial ou médica, se for o caso.

10.2.23 Proceder a identificação e registro da entrada de qualquer servidor, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso, tudo de acordo com as normas de segurança interna**.**

10.2.24 Impedir a saída de volumes e/ou materiais, em todo e qualquer acesso das instalações, sem a devida autorização;

10.2.25 Verificar por ocasião de cada vistoria regular, a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc) e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas pela norma estabelecida para a espécie;

10.2.26 Deixar iluminada, nos pontos pré-determinados, áreas físicas, verificando, diariamente, se as demais luzes estão apagadas, na forma e condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

10.2.27 Garantir a integridade física dos usuários e servidores, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria instituição, a qualquer hora, no âmbito de trabalho;

10.2.28 Assegurar a integridade do acervo patrimonial, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em danos ao patrimônio;

10.2.29 Acionar os dispositivos de segurança em casos de incêndio e ou qualquer fato, ocorrência ou fenômeno que coloquem em risco os servidores, os serviços, o patrimônio e a instituição como um todo, dando imediato conhecimento à Administração;

10.2.30 Verificar, diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas;

10.2.31 Comparecer para o trabalho, no posto de serviço, de posse de acessórios, tais como: lápis ou caneta, bloco de papel, livro de ocorrências e outros específicos ao bom desempenho de suas tarefas;

10.2.32 Tratar de maneira polida e educada o público visitante e servidores, nos casos em que for demandado, observado sempre o necessário distanciamento de segurança;

10.2.33 Verificar diariamente se os aparelhos elétricos sob responsabilidade do seu posto de serviço, estão desligados; salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário.

10.2.34 Os serviços especificados no objeto deste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa.

10.2.35 No caso de Vigilância Armada, ainda deve-se observar:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Shirlly das Graças Rayol de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2025 23:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9B5AF1DC4ED1307F.6B37FDD420ACF1AE.4739B96F63A196CF.891B322AFDA98578

10.2.36 Os vigilantes deverão portar, preso à cintura, um cinto com coldre adequado para o revólver calibre .38, porta munições e armamento de uso permitido pelo Departamento de Polícia Federal, para o exercício da atividade, devidamente registrado e em perfeita observância às normas e legislação vigente;

10.2.37 As armas, munições e respectivos acessórios serão fornecidos ao vigilante, pela CONTRATADA, no momento da implantação dos Postos, ficando sob sua responsabilidade, tanto a guarda e manutenção do armamento, quanto a limpeza e lubrificação, que deverá ocorrer, no mínimo, uma vez a cada três meses; Ou em caso de disparo realizado por ocasião do serviço;

10.2.38 A munição oferecida deverá ter procedência de fabricante, não sendo permitida, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, devendo as mesmas serem substituídas em caso de defeito ou, antes do término da validade;

10.2.39 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os meios possíveis para a solução de eventual problema;

10.2.40 Da substituição de Vigilantes:

10.2.41 Sob nenhuma justificativa a Unidade poderá ficar descoberta da vigilância contratada. Devendo a CONTRATADA prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

10.2.42 Após o cumprimento de seu turno de trabalho, o Vigilante, somente poderá deixar as instalações da Unidade se o seu substituto já estiver se apresentado para assumir o seu lugar, devendo quando ocorrer atraso, comunicar tal fato imediatamente a seus superiores, solicitando providências;

10.2.43 A CONTRATADA deverá impedir que a mão de obra julgada inadequada para a prestação dos serviços ou que venha a cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma, devendo, também, efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrar serviço);

10.2.44 Os profissionais da CONTRATADA responsáveis pela execução dos serviços de VIGILÂNCIA ARMADA deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos, nos termos do que dispõe a Lei Federal 7.102, de 20/06/1983:

10.2.45 Ser brasileiro;

10.2.46 Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

10.2.47 Ter grau de escolaridade correspondente ao ensino médio, em razão da especificidade do público interno e externo;

10.2.48 Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento autorizado;

10.2.49 Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Shirlly das Graças Rayol de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2025 23:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9B5AF1DC4ED1307F.6B37FDD420ACF1AE.4739B96F63A196CF.891B322AFDA98578

10.2.50 Não ter antecedentes criminais registrados;

10.2.51 Estar quite com as obrigações eleitorais;

10.2.52 Estar quite com as obrigações do serviço militar (para os profissionais do sexo masculino);

10.2.53 Possuir capacidade comportamental de agir com calma e tolerância, não se desestabilizando diante de situações que fujam da rotina do trabalho (autocontrole);

10.2.54 Possuir capacidade de cumprir rotinas e protocolos de segurança preestabelecidos pela instituição CONTRATANTE;

10.2.55 Fornecimento de uniformes

10.2.56 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, confeccionadas com tecido e material de qualidade, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

10.2.57 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, por vigilante:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Camisas brancas	2
2	Calças	1
3	Cinto de nylon	1
4	Calçado (coturno)	1
5	Meias (pares)	2
6	Quepes c/ emblema	2
7	Chachás	1
8	Distintivo tipo broche	1
9	Camisa (uniforme padrão)	2
10	Capa de Chuva	1
11	Capa de colete balístico	1
12	Apito	1
13	Cordão de apito	1

10.2.58 O dos uniformes deverá ser efetivado na forma que segue:

10.2.59 Fornecer no mínimo 02 (dois) uniformes completos por ano e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Shirlly das Graças Rayol de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2025 23:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9B5AF1DC4ED1307F.6B37FDD420ACF1AE.4739B96F63A196CF.891B322AFDA98578

disposto no respectivo Acordo, Convenção ou dissídio Coletivo de trabalho, 02 (dois) conjuntos completos para cada funcionário, no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01(um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, independentemente do estado atual que se encontre os uniformes ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação**.**

10.2.60 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, estará devidamente acompanhada do original para conferência, e deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10.2.61 Todos os uniformes deverão possuir a logomarca da empresa.

10.2.62 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

10.2.63 Os vigilantes deverão apresentar-se impecavelmente uniformizados num só padrão**.**

10.2.64 A distribuição dos uniformes será feita conjuntamente em dia único para a categoria, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.

10.2.65 É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, buscando manter suas roupas sempre limpas e bem passadas, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene. Fornecer os respectivos acessórios ao vigilante, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos.

10.2.66 A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados no serviço**.**

10.2.67 Substituir em até 24h (vinte e quatro horas) os equipamentos rejeitados pelo CONTRATANTE ou que vierem a apresentar, durante a vigência, defeito ou vício de qualquer ordem.

10.2.68 Fornecimento de materiais e equipamentos.

10.2.69 A CONTRATADA deve fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

10.2.70 A CONTRATADA deve fornecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.

10.2.71 Para perfeita execução dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais/acessórios necessários à execução do serviço, por posto, conforme descrição abaixo, que devem ser substituídos sempre que apresentarem defeitos ou desgastes ou não estejam em perfeitas condições de uso:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Shirlly das Graças Rayol de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2025 23:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9B5AF1DC4ED1307F.6B37FDD420ACF1AE.4739B96F63A196CF.891B322AFDA98578

01	**Revólver calibre 38**	**01**
02	**Colete balístico**	**01**
03	**Munição p/ revolver**	**12**
04	**Porta cassetete**	**01**
05	**Cassetete**	**01**
06	**Cinto com coldre e baleiro**	**01**
07	**Livro de Ocorrência**	**01**
08	**Rádio HT ou similar**	**01**
09	**Lanterna com 3 (três) pilhas**	**01**

10.2.72 Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

10.2.73 Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.

10.2.74 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.75 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

10.2.76 No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

10.2.77 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

10.2.78 Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.

4. Certidão de Regularidade do FGTS.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Shirlly das Graças Rayol de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2025 23:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9B5AF1DC4ED1307F.6B37FDD420ACF1AE.4739B96F63A196CF.891B322AFDA98578

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

10.2.79 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.2.80 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.81 Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

10.2.82 Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

10.2.83 Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

10.2.84 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.85 Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Shirlly das Graças Rayol de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2025 23:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9B5AF1DC4ED1307F.6B37FDD420ACF1AE.4739B96F63A196CF.891B322AFDA98578

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Impedimento de licitar e contratar*".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. **c.** Dar causa à inexecução total do contrato. **d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. **e.** Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. **f.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	**Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*".

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Shirlly das Graças Rayol de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2025 23:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9B5AF1DC4ED1307F.6B37FDD420ACF1AE.4739B96F63A196CF.891B322AFDA98578

g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

l. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, punível com sanção de impedimento de licitar e contratar (cf. art.156, § 4ª), a qual não há razão para não ser contemplada na minuta.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a 10 **dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	***Compensatória***
a. **2%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **10 dias corridos**.	**2%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 O valor da multa e da indenização aplicadas pode ser descontado do valor devido ao contratado, devendo eventual diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Shirlly das Graças Rayol de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2025 23:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9B5AF1DC4ED1307F.6B37FDD420ACF1AE.4739B96F63A196CF.891B322AFDA98578

158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.

b. As peculiaridades do caso.

c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

d. Os danos causados ao CONTRATANTE.

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Shirlly das Graças Rayol de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2025 23:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9B5AF1DC4ED1307F.6B37FDD420ACF1AE.4739B96F63A196CF.891B322AFDA98578

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14
Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Constituem também causas de extinção do presente contrato aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA 15
Fiscalização

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora **Shirlly das Graças Rayol de Oliveira** CPF nº 511.389.302-10, matrícula nº 5923882, lotada na Coordenadoria de Contratos e como suplente a servidora Mailza Martins de Menezes, CPF nº 698.133.102-00, matrícula nº 59624252, lotada na Gerência de Logística, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.
.

CLÁUSULA 16
Interpretação

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17
Tratamento adequado dos conflitos de interesse

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Shirlly das Graças Rayol de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2025 23:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9B5AF1DC4ED1307F.6B37FDD420ACF1AE.4739B96F63A196CF.891B322AFDA98578

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **18 meses**, com início em **21/07/2025** e término em **20/07/2026**.

19.2 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 9 de junho de 2025.

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS
Secretária Adjunta de Estado das Mulheres
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Shirlly das Graças Rayol de Oliveira (Lei 11.419/2006)
EM 09/06/2025 23:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 9B5AF1DC4ED1307F.6B37FDD420ACF1AE.4739B96F63A196CF.891B322AFDA98578